



Número: **0824123-22.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14114 080	07/05/2018 16:11	Petição Inicial	Petição Inicial
14114 134	07/05/2018 16:11	GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO	Outros Documentos
14114 140	07/05/2018 16:11	DOCUMENTAÇÃO	Outros Documentos
14191 890	14/05/2018 18:52	Despacho	Despacho
15000 302	25/06/2018 16:25	Expediente	Expediente
16078 551	21/08/2018 14:17	Certidão	Certidão
16144 190	23/08/2018 13:09	Petição	Petição
16872 948	28/09/2018 10:29	Despacho	Despacho
17462 583	29/10/2018 14:35	Certidão	Certidão
17463 020	29/10/2018 14:42	Mandado	Mandado
17541 942	01/11/2018 12:03	Diligência	Diligência
24327 687	11/09/2019 17:23	Despacho	Despacho
24365 696	12/09/2019 13:50	Certidão	Certidão

Anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/05/2018 16:10:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050716110050300000013779939>
Número do documento: 18050716110050300000013779939

Num. 14114080 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4242892 SSP/PB e CPF de nº 126.469.954-90, residente e domiciliado na rua Agente Fiscal Paulo de Assis Mendonça, 79, Mangabeira II, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **24/06/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de ossos do pé esquerdo, **que o deixou permanentemente debilitado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 6.750,00 pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 337,50 em 22/03/2018, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no



complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.412,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 12646995490

Posição em 22-03-2018 08:42:08

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento **Valor da Indenização** **Juros e Correção** **Valor Total**

22/03/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50
------------	------------	----------	------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/03/2018	Interrupção de Prazo	
10/03/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/05/2018 16:11:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050716041527300000013779992>

Número do documento: 18050716041527300000013779992

Num. 14114140 - Pág. 1



Seguradora
LíDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURADO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180108432 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
COBERTURA Invalidez**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/05/2018 16:11:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050716041527300000013779992>
Número do documento: 18050716041527300000013779992

Num. 14114140 - Pág. 2

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Gabriel Salvoano de Araujo TELEFONE _____

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO _____

CPF 126 469 854-90 RG 4242 892 ENDEREÇO R. Afonso

Fascal, Poco da Areia, Mandacaru, nº 78 - CS-A - Mangabeira

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

_____10 de 08 de 2016.

Outorgante

X Gabriel Salvoano de Araujo





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
7º BATALHÃO – 3ª COMPANHIA – SAPÉ – PB
E-mail: 3ciapmsape@gmail.com**

OCORRÊNCIA DE TRANSITO

DA GUARNIÇÃO

**VIATURA PREFIXO: 5626 MOTORISTA SD ANDRADE MATRICULA 524565-6
CMT: GRADUAÇÃO MATRÍCULA 3º SGT QSG AZEVEDO 518007-4
AGENTE DE TRANSITO 3º SGT MARIANO MATRÍCULA 518907-1**

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA: COLISÃO

LOCAL: CRUZAMENTO DAS RUAS ORCINE FERNANDES E JOÃO SUASSUNA

DATA/HORA: 24/06/2016, 23h15min

VEÍCULOS ENVOLVIDOS: MOTOCICLETA HONDA/POP DE PLACA OGG0963/PB E CAMIONETA AMBULANCIA DE PLACA OEX3293/PB

CONDUTORES: DA MOTOCICLETA, GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO e DA CAMIONETA, ALEXANDRE ALVES DA SILVA, CNH 04407890110 *AB*

VÍTIMAS: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO (condutor da motocicleta)

RELATÓRIO:

DA CHEGADA DA GUARNIÇÃO AO LOCAL, CONSTATAMOS A PRÉSENÇA DE UMA EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO PERTENCENTE AO HOSPITAL SÁ ANDRADE DESTA CIDADE, DANDO ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR DA SUPRACITADA MOTOCICLETA. VERIFICAMOS QUE AMBOS OS VEÍCULOS ESTAVAM Avariados em face da COLISÃO E NO LOCAL ONDE OCORRERA O ACIDENTE QUE O CONDUTOR DA MOTOCICLETA APRESENTAVA SINAIS DE FERIMENTOS EM UMA DAS PERNAS.

CONSTATADO:

ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NA VIA CONSTATAMOS QUE O CONDUTOR DA CAMIONETA TRANSITAVA NA RUA JOÃO SUASSUNA COM DIREÇÃO A AVENIDA RENATO RIBEIRO COUTINHO E O MOTOQUEIRO NA RUA ORCINE FERNANDES COM DIREÇÃO AO PATÍO DO MERCADO PÚBLICO, QUE AO CRUZAR COM A RUA ORCINE FERNANDES, O CONDUTOR DA CAMIONETA NÃO DEU PREFERÊNCIA DE PASSAGEM COMO INSTITUI O CTB NO ARTIGO 29- III c, PARTINDO DA SUA DIREITA AO MOTOQUEIRO QUE ESTAVA TRANSITANDO PELA VIA QUE PRETENDIA CRUZA-LA. QUE O CONDUTOR DA CAMIONETA PRESTOU SOCORRO A VÍTIMA, INCLUSIVE COM OS CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS, HAJA VISTA SER ENFERMEIRO, O ACOMPANHANDO A PRESENÇA DO MÉDICO NO HOSPITAL SÁ ANDRADE E POSTERIORMENTE APRESENTOU-SE VOLUNTARIAMENTE A AUTORIDADE.

APÓS SER ATENDIDO NO HOSPITAL SÁ ANDRADE, A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA CAPITAL.

OBS: CROQUI ANEXO
TESTEMUNHAS:

**JOSILDO FERNANDES DE AZEVEDO
RUA PADRE ZEFERINO MARIA, 3ª CIA PM SAPÉ (MILITAR ESTADUAL)**

**EWERTON ALBERTO DE JESUS ANDRADE
RUA PADRE ZEFERINO MARIA, 3ª CIA PM SAPÉ (MILITAR ESTADUAL)**

SAPÉ, PB 24 de junho de 2016

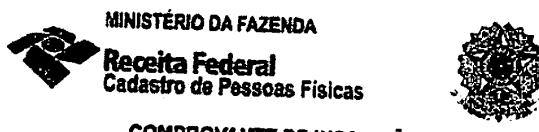
**JOSE DE ARIMATEIA MARIANO DA SILVA
3º SGT QPC AGENTE DE TRANSITO**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
4.242.892	29/04/2014
NOME	
GABRIEL SALVIANO DE ARAÚJO	
FILIAÇÃO	
GLÁDIO CORREIA DE ARAÚJO	
ANA LÚCIA SALVIANO DO RÉGO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
NOVA CRUZ-RN	31/07/1996
DOC ORIGEM	
NASC.N.31803 FIS 164 LIV A 96	
CPF CARTÓRIO NOVA CRUZ-RN	
Jabo Pescas - P3	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/63	



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

126.469.954-90

Nome

GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

Nascimento
31/07/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 863091 Atd: Nao Regulado
Data: 25/06/2016
Hora: 01:57:32
Recepção: WILMA FERNANDES MONTEIRO
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4242892 Fone: 93595893

Natural: NOVA CRUZ/RN Data Nasc.: 31/07/1996 Id: 19 ano(s)

End.: NAO INFORMADO

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: GLAUCIO CORREIA DE ARAUJO

Mae: ANA LUCIA SALVIANO DO REGO

Ocupação: AUXILIAR DE COZINHA

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

Tel/Doc. Responsavel: 93595893 / IDENTIDADE: 4242892

Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular	[] Chocado
		[] Vomito	

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Observacao

Queixa Principal

Princípio nessa hora ay Ré sanguino.

Josiane Pereira da Silva
Enfermeira
COREN-PB 350136

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

FAVORAVEL

Prescricao

Horario da medicacao

- Feltostil - 20 (10) x 300 mg

- Dipirona 1 gr (500 mg) x 300 mg

Dr. Fidias G. F. Barbosa
TEOT 9876
CRM-PB 5395-CRMEPE 14654



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Orde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

Reservado p/ liberacion

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Garimbo do Medico

三

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/05/2018 16:11:02
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805071604152730000013779992>
Número do documento: 1805071604152730000013779992

Núm. 14114140 - Pág. 8

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824123-22.2018.8.15.2001

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

**JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:21, GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:52:99
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051418520537800000013854829
Número do documento: 18051418520537800000013854829

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824123-22.2018.8.15.2001

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

**JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:21, GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051418520537800000013854829
Número do documento: 18051418520537800000013854829



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824123-22.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte autora.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2018
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 21/08/2018 14:17:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114175310300000015673199>
Número do documento: 18082114175310300000015673199

Num. 16078551 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL E COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, informar que o autor encontra se desempregado atualmente. Devido ao acidente, o mesmo encontra se fora do mercado de trabalho.

Ademais, o autor não tem condições financeiras de custear os encargos judiciais. **Vejamos o “art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”**

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 DE AGOSTO DE 2018.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/08/2018 13:09:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082313093708100000015736803>
Número do documento: 18082313093708100000015736803

Num. 16144190 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0824123-22.2018.8.15.2001

DESPACHO

Certifique se houve cumprimento do pronunciamento judicial anterior que determinou a juntada de documentos necessários para análise da hipossuficiência (id. 14191890) ou se houve interposição de agravo de instrumento.

Não tendo havido cumprimento ou pendência de agravo, certifique o prazo que o processo se encontra paralisado por inércia da parte em cumprir o referido pronunciamento.

Caso o feito esteja paralisado há mais de 30 (trinta dias) pela parte autora por não promover os atos e as diligências que lhe incumbem, certifique e intime-a, **pessoalmente**, para se pronunciar nos presentes autos, **no prazo de cinco dias**, sob pena de extinção do feito, tudo nos moldes do artigo 485, inc. III, do CPC.

Aguarde em cartório, após certifique-se e nova conclusão.

Quanto a petição acostada no id XX, observo que se tratou de irresignação que deveria ter sido dirigida a órgão de revisão nos termos da legislação processual, não competindo a este juízo a sua análise, salvo para o fim autorreforma, como por exemplo na hipótese do § 1º do art. 1.018 do CPC, situação que não se adequou ao presente caso.

JOÃO PESSOA, 28 de setembro de 2018.

Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo

2ª Vara Cível da Capital





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824123-22.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho ID nº 14191890, no que se refere a juntada de documentos necessários para análise da hipossuficiência, que os autos encontram-se paralisados há mais de 30 dias e que não houve interposição de agravo.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 29 de outubro de 2018
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 29/10/2018 14:35:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914355294900000017003004>
Número do documento: 18102914355294900000017003004

Num. 17462583 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

Nº DO PROCESSO: 0824123-22.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: Nome: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Endereço: R AGENTE FISCAL PAULO DE AQUINO MENDONÇA, 79, MANGABEIRA, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58055-600**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, MANDA ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte autora, nome e endereço acima mencionados, a fim de se pronunciar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Certifique se houve cumprimento do pronunciamento judicial anterior que determinou a juntada de documentos necessários para análise da hipossuficiência (id. 14191890) ou se houve interposição de agravo de instrumento. Não tendo havido cumprimento ou pendência de agravo, certifique o prazo que o processo se encontra paralizado por inércia da parte em cumprir o referido pronunciamento. Caso o feito esteja paralizado há mais de 30 (trinta dias) pela parte autora por não promover os atos e as diligências que lhe incumbem, certifique e intime-a, **pessoalmente**, para se pronunciar nos presentes autos, **no prazo de cinco dias**, sob pena de extinção do feito, tudo nos moldes do artigo 485, inc. III, do CPC. Aguarde em cartório, após certifique-se e nova conclusão. Quanto a petição acostada no id XX, observo que se tratou de irresignação que deveria ter sido dirigida a órgão de revisão nos termos da legislação processual, não competindo a este juiz a sua análise, salvo para o fim autorreforma, como por exemplo na hipótese do § 1º do art. 1.018 do CPC, situação que não se adequou ao presente caso. Juiz de Direito".

JOÃO PESSOA, 29 de outubro de 2018

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÉS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 29/10/2018 14:42:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914423604400000017003424>
Número do documento: 18102914423604400000017003424

Num. 17463020 - Pág. 1

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

18050716034793000000013779986



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 29/10/2018 14:42:38
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914423604400000017003424](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914423604400000017003424)
Número do documento: 18102914423604400000017003424

Num. 17463020 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, GABRIEL SALVIANO DE ARAÚJO, por não mais residir no endereço constante no mandado, conforme informações da Sra. Maria da Penha Proprietária do imóvel e que o mesmo mudou-se do local a muito tempo. Dou fé.

JOÃO PESSOA

1 de novembro de 2018

GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO



Assinado eletronicamente por: GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO - 01/11/2018 12:03:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110112032842500000017079479>
Número do documento: 18110112032842500000017079479

Num. 17541942 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824123-22.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida. Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos concernentes.

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

P.I.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019.

Juiz
2ª Vara Cível da Capital

Direito





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824123-22.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho ID 24327687, de que não tramita ou tramitou demanda semelhante, envolvendo as mesmas partes desta;

JOÃO PESSOA, 12 de setembro de 2019
JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 12/09/2019 13:50:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091213502740100000023591798>
Número do documento: 19091213502740100000023591798

Num. 24365696 - Pág. 1